



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais, revoga a Lei Municipal nº 1.145, de 02 de julho de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que se deslocarem da sede do Município de Paiva, por mais de 04 (quatro) horas, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional ou eventos oficiais que exijam representação do Município, farão jus ao recebimento de diária de viagem para despesas com hospedagem e alimentação, conforme valores definidos no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único: Para fins de estabelecimento do valor da diária, os servidores serão hierarquizados em dois níveis:

- I - Nível I: Secretários ou Equivalentes
- II - Nível II: Demais servidores

Art. 2º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada da autoridade concedente.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou unidades administrativas.

Art. 4º. Os valores das diárias estão descritos no Anexo I desta lei, podendo, anualmente, serem revistos por ato do Chefe do Executivo para fins de atualização monetária, observado o INPC ou outro índice oficial equivalente.

Art. 5º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais ou equivalentes e o Controlador Interno do Município.

Parágrafo Único: A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização de formulário próprio, constante no Anexo II desta Lei.

PROTOCOLADO 11247
Livro 02
Folhas 253
Data 05/04/24
Responsável [assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 6º. A diária não será devida caso o servidor disponha de alimentação e/ou hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 7º. Caso o servidor viaje de ônibus ou avião terá direito a receber o reembolso dos valores gastos com as passagens, desde que apresente os comprovantes de tais despesas.

Art. 8º. Em caso de pernoite, o servidor deverá justificar a necessidade ao dirigente competente para autorizá-lo, que analisará o caso, podendo autorizar mediante adiantamento e/ou reembolso de numerário, desde que sejam apresentados os comprovantes de tais despesas.

Art. 9º. As despesas com combustível, estacionamento, pedágio ou equivalentes serão analisadas pelo dirigente competente para autorizá-las, mediante adiantamento e/ou reembolso de numerário ao servidor para esse fim, desde que sejam apresentados os comprovantes de tais despesas.

~~**Art. 10.** Caso haja necessidade do servidor viajar em veículo particular, terá direito ao reembolso dos valores gastos com combustível, pedágio e estacionamento, desde que a viagem tenha sido devidamente autorizada pelo dirigente competente e desde que apresente os comprovantes de tais despesas. (Suprimido-emenda 01/2024).~~

Art. 11. Poderão ser celebrados contratos para prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagem ou alimentação.

Art. 12. É vedado o reembolso de despesas com gorjetas e bebidas alcoólicas de quaisquer espécies.

Art. 13. Os servidores públicos municipais deverão apresentar o competente relatório de viagem no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes do retorno à sede do Município.

Art. 14. Fica autorizada a concessão de adiantamentos de diárias, desde que devidamente justificada a sua necessidade.

§ 1º. Caso haja sobra de valores relativos às diárias recebidas em adiantamento, esta deverá ser restituída à administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Caso o afastamento da sede ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas em adiantamento, o servidor terá direito ao pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 3º. A não apresentação do competente formulário constante no Anexo II desta



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Lei, a não restituição dos valores referidos no parágrafo anterior ou a prestação de conta insuficiente, gerará o desconto integral da diferença em folha de pagamento do servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 15. A responsabilidade pelo controle das viagens, das despesas e do relatório é da autoridade concedente.

Art. 16. É considerada infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17. Situações excepcionais, não previstas nesta Lei serão apresentadas ao Chefe do Poder Executivo que decidirá de forma equitativa, atendendo aos princípios da moralidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.145, de 02 de julho de 2013.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 05 de abril de 2024.

Assis Donizete Dias Brandão
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II
Cidades até 30km	40,00	25,00
Cidade até 100km	70,00	50,00
Cidades de 100km a 200Km	100,00	65,00
Cidades de 200km a 500km	120,00	95,00
Cidades acima de 500km	400,00	300,00



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

ANEXO II

MUNICÍPIO DE PAIVA – FORMULÁRIO DE VIAGEM	
NOME DO SERVIDOR	
CARGO/FUNÇÃO	
DESTINO	
JUSTIFICATIVA	
MEIO DE TRANSPORTE	
DATA DA IDA	
HORÁRIO DA IDA	
DATA DO RETORNO	
HORÁRIO DO RETORNO	
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a concessão da diária. Paiva-MG, ____/____/____. _____ assinatura e carimbo da autoridade concedente
OBSERVAÇÕES	